



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 60/2023

Ementa: Acrescenta artigo, à Lei Orgânica do Município de Barra Mansa, para tornar obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas de vereadores.

Art. 1° A Lei Orgânica do Município de Barra Mansa passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 113-A As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, não serão objeto de veto, tornando obrigatória a execução de programação orçamentária, na forma deste artigo.

§1°. As emendas de vereadores, ao projeto de lei orçamentária anual, serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos da saúde.

§2°. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previstos no §1°, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I, do §2° do artigo 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§3°. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações, a que se refere o §1° deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios da execução equitativa.

§4°. As programações orçamentárias, previstas no §1° deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica.

§5°. Para fins de cumprimento do disposto no §3°, deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

§6º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira, prevista no §3º deste artigo, até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária.

§7º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal, estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no §3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias”.

Art. 2º Essa Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA, 15 DE JUNHO DE 2023.

Vereador Gustavo de Almeida Gomes



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei busca/tem o objetivo de:

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Barra Mansa tem como objetivo incluir o denominado “orçamento impositivo” no ordenamento jurídico municipal, adequando-o ao previsto nos arts. 165 e 166 da Constituição Federal de 1988.

As emendas são instrumentos pelos quais os vereadores participam da elaboração do orçamento anual, aperfeiçoando o texto encaminhado pelo Executivo Municipal.

Como é sabido, os vereadores são os grandes conhecedores da realidade local de cada bairro e comunidade, estando diariamente em contato com as demandas dos munícipes. Entretanto, nem sempre os recursos das emendas são aplicados ou repassados de acordo com o aprovado pelo Poder Legislativo durante as votações em plenário do Projeto de Lei Orçamentário Anual (PLOA). Tal fato tende a desgastar a imagem do Legislativo perante a comunidade, visto que a população aguarda ansiosamente pelas melhorias oriundas daquela emenda.

Dessa maneira, a aprovação deste projeto de emenda representa um importante passo para o fortalecimento do Poder Legislativo no âmbito orçamentário, bem como atualiza a legislação municipal de acordo com o previsto na Constituição Federal.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposta de emenda à Lei Orgânica.

Vereador Gustavo de Almeida Gomes

Vereador Bruno M. de Oliveira

Vereador Wagner Teixeira Ramos



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
